

RESOLUÇÃO UEB-SC N° 004

Estabelece critérios para a realização de atividades escoteiras de caráter Conjunta, Inter-grupos, Distrital, Inter-distrital, Regional e Nacional e dá outras disposições para a Região Escoteira de Santa Catarina.

A Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil – Região de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme preceituam o Estatuto da UEB (União dos Escoteiros do Brasil) e o Regulamento Regional e CONSIDERANDO que:

- A Diretoria Regional tem por atribuição zelar pela correta aplicação do Escotismo, promovendo, supervisionando e fiscalizando a realização de atividades escoteiras;
- Há necessidade de se prevenir ante as questões de segurança que envolvam a realização de grandes atividades escoteiras;
- Há necessidade de regular a participação em atividades e/ou eventos escoteiros nas outras Regiões Escoteiras, ou mesmo de aceitar participantes de outras Regiões.

RESOLVE estabelecer os critérios mínimos para a realização de atividades escoteiras de caráter Conjunta, Inter-grupos, Distrital, Inter-distrital, Regional e Nacional e dá outras disposições para a Região Escoteira de Santa Catarina, a saber:

Art. 1º - Definir que **Atividade Conjunta** é aquela que envolve participantes de até três grupos escoteiros.

Art. 2º - Definir que **Atividade Inter-grupos** é aquela que envolve participantes de mais de três grupos escoteiros.

Art. 3º - Definir que **Atividade Distrital** é aquela organizada por um Distrito e envolve exclusivamente os Grupos Escoteiros do mesmo Distrito Escoteiro.

Art. 4º - Definir que **Atividade Inter-distrital** é aquela organizada por um ou mais Distritos que envolvem Grupos Escoteiros de Distritos Escoteiros diferentes.

Art. 5º - Definir que **Atividade Regional** é aquela organizada pela UEB/SC ou por esta formalmente delegada a sua organização a uma pessoa, grupo de pessoas, Grupo(s) Escoteiro(s), Distrito(s) Escoteiro(s), com convite aberto à comunidade escoteira em geral.

Art. 6º - Toda e qualquer Atividade Conjunta deve ter a autorização dos respectivos Diretores Presidentes dos Grupos Escoteiros envolvidos. No caso da atividade ser fora da área geográfica de seu Distrito, a Diretoria do Grupo Escoteiro deve solicitar autorização por escrito ao respectivo Coordenador Distrital, sendo que este deve comunicar ao Coordenador Distrital do Distrito onde será realizada a atividade.

Art. 7º - Toda e qualquer atividade Inter-grupos, Distrital ou Inter-distrital deve ter a autorização do(s) Coordenador(es) Distrital(is) do(s) grupo(s) escoteiro(s) organizador(es).

O pedido de autorização deve ser encaminhado ao(s) Coordenador(es) Distrital(is), com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização da atividade. Quando esta atividade for organizada pelos Coordenadores Distritais e participação dos Grupos Escoteiros destes distritos, a Ata da reunião de organização devidamente assinada já constitui a autorização.

Art. 8º - Toda e qualquer atividade que envolver mais de 300 (trezentos) inscritos (membros juvenis e adultos), deve ter autorização da Direção Regional, através de pedido enviado pelo(s) Coordenador(es) Distrital(is) do(s) grupo(s) organizador(es), com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de início da atividade.

Art. 9º - Toda e qualquer atividade que envolver grupos escoteiros de mais de dois distritos, independente de número de inscrições, deve ter a autorização da Direção Regional, através de pedido enviado pelo(s) Coordenador(es) Distrital(is) do(s) grupo(s) organizador(es), com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de realização da atividade.

§ Único – O Escritório Regional encaminhará a solicitação ao Diretor Regional responsável, que emitirá seu parecer em até 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento do pedido de autorização.

Art. 10. - O pedido de autorização pode ser encaminhado via e-mail, mas devidamente identificado. Deve conter ainda os seguintes itens: nome da atividade; local da atividade; data e horário de realização; grupos escoteiros envolvidos; resumo do programa da atividade; estimativa de participantes; público-alvo; descritivo quanto à segurança da atividade (se for o caso), nome, registro da UEB, cargo ou função que ocupa no Movimento Escoteiro, telefone e e-mail dos responsáveis pela atividade, conforme formulário.

Art. 11. - As atividades podem ter distintivo e certificado próprios. O distintivo deve identificar a instituição, de acordo com o Manual de Identidade Visual dos Escoteiros do Brasil <https://bit.ly/idvisualueb> e Manual de Confecção de Distintivos da UEB-SC <https://bit.ly/manualdistintivos>, usando a logomarca na versão horizontal, com a denominação interna "Santa Catarina", primando pelos valores educacionais do movimento escoteiro. Deve-se também colocar as informações de data, local e o nome da atividade. Quanto ao desenho, símbolos e formato, estes não devem ter nenhuma relação - direta ou indireta - com forças armadas, armas, racismo, preconceito, drogas - lícitas ou ilícitas - ou qualquer outro tipo de violência. A utilização dos distintivos segue as disposições no P.O.R.

§ Único – Os distintivos devem ser remetidos para análise e aprovação da Direção Regional, através do Escritório Regional, com até 30 dias de antecedência da data de realização do evento.

Art. 12. - Os Grupos Escoteiros, seções ou mesmo pessoas associadas à UEB, que desejam participar de atividades escoteiras fora do Estado de Santa Catarina, devem solicitar, antes da inscrição, a autorização à Direção Regional, que se posicionará em até 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento do pedido. Excetuam-se as atividades cuja inscrição se dá através do Paxtu sendo a autorização franqueada a todos os que desejarem se inscrever.

Art. 13. - Toda atividade Regional ou Nacional realizada pela UEB/SC terá, em sua planilha de custos, valor específico para o fundo de desenvolvimento do escotismo catarinense.

Art. 14. - Ficam sob a responsabilidade da Diretoria Regional a supervisão, análise e assessoria aos eventos Regionais e/ou Nacionais realizados em Santa Catarina.

Resolução aprovada na reunião da Diretoria Regional do dia 10/02/2008, na cidade de Florianópolis – SC e entra em vigor nesta data, revoga a Resolução Regional nº 003/2006 e todas as disposições em contrário, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão I desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 06/06/2008, na cidade de Capivari de Baixo - SC.

* A Revisão II desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 28/11/2009, na cidade de Florianópolis-SC, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão III desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 13/04/2013, na cidade de Florianópolis-SC, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão IV desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 17/10/2015, na cidade de Florianópolis-SC, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão V desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 19/03/2016, na cidade de Florianópolis-SC, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão VI desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 26/04/2024, na cidade de Florianópolis-SC, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.